

Estatuto da Pessoa Idosa

Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003

@mapasmentaisocial

Em Mapas Mentais

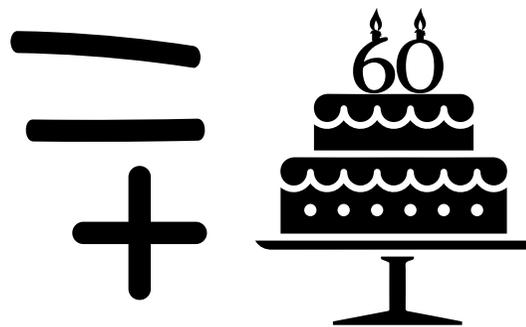


**Completo e
atualizado**

Sumário

- **Disposições Preliminares**
- **Dos Direitos Fundamentais**
- **Das Medidas de Proteção**
- **Da Política de Atendimento ao Idoso**
- **Do Acesso à Justiça**
- **Dos Crimes**

É instituído o Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com **idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.**



Pessoa Idosa



A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

A garantia de prioridade compreende:

destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à pessoa idosa;

viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa com as demais gerações;

priorização do atendimento da pessoa idosa por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas **áreas de geriatria e gerontologia** e na prestação de serviços às pessoas idosas;

A garantia de prioridade compreende:

estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.



prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda.

+ 80

Entre as pessoas idosas, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação às demais pessoas idosas.

Nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, **por ação ou omissão**, será punido na forma da lei.

A garantia de prioridade compreende:

É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa idosa

As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei.

Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.

Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais da Pessoa Idosa, zelarão pelo cumprimento dos direitos da pessoa idosa, definidos nesta Lei.





cadastro da população idosa em base territorial;

atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios;

unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social;



A prevenção e a manutenção da saúde da pessoa idosa serão efetivadas por meio de:

atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para as pessoas idosas abrigadas e acolhidas por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o poder público, nos meios urbano e rural;

reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das sequelas decorrentes do agravo da saúde.

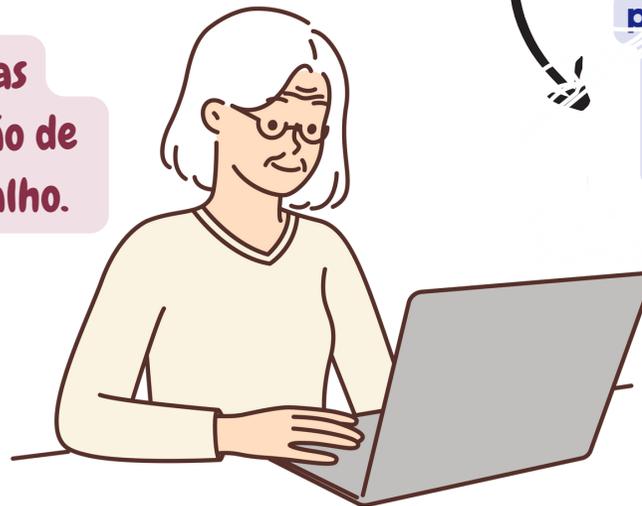


profissionalização especializada para as pessoas idosas, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;

Profissionalização e do Trabalho

O Poder Público criará e estimulará programas de:

estímulo às empresas privadas para admissão de pessoas idosas ao trabalho.



preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 1 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania;

Todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.



Se a pessoa idosa for incapaz, caberá a seu representante legal firmar o contrato a que se refere o caput deste artigo.

Da Assistência Social



No caso de entidade filantrópica, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação da pessoa idosa no custeio da entidade.

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação

que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa.

O acolhimento de pessoas idosas em situação de risco social, por adulto ou núcleo familiar, caracteriza a dependência econômica, para os efeitos legais.

3%

reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento às pessoas idosas;

As unidades residenciais reservadas para atendimento a pessoas idosas devem situar-se, preferencialmente, no pavimento térreo.



implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados à pessoa idosa;

Da Habitação

Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa idosa goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:



eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade à pessoa idosa

critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão.

No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos,



ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte

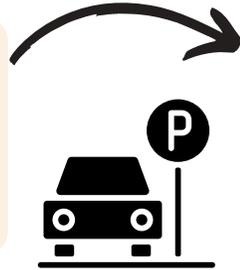


Do Transporte

No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica:

- I – a **reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo** para pessoas idosas com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos;
- II – **desconto de 50% (cinquenta por cento)**, no mínimo, no valor das passagens, para as pessoas idosas que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos.

É assegurada a reserva para as pessoas idosas, nos termos da lei local,



de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade à pessoa idosa.



Do Transporte



São asseguradas a prioridade e a segurança da pessoa idosa nos procedimentos de **embarque e desembarque nos veículos do sistema de transporte coletivo.**

Verificada qualquer das hipóteses de direitos ameaçados ou violados, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade;



orientação, apoio e acompanhamento temporários;



Das Medidas Específicas de Proteção



requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;



inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, à própria pessoa idosa ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação;



abrigo em entidade;

abrigo temporário.